



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1556/2018, de 20 de Novembro de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE AUXÍLIOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado PAGAMENTO DE AUXÍLIOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para pacientes do Município da rede pública, ambulatorial e hospitalar.

**Parágrafo único:** Compete privativamente ao Secretário da Saúde e a Assistência Social do Município, mediante parecer atestando e comprovando a hipossuficiência do paciente, autorizar o pagamento das de auxílio para tratamento de saúde conforme referido no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O auxílio será pago mediante comprovação e necessidade do tratamento conforme laudos, exames e atestados médicos, demonstrando a urgência do tratamento e o perigo da demora em realização por meio do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** O auxílio não poderá ultrapassar o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais)

**Art. 3º.** Fica vedada a concessão do auxílio para pacientes com grau (até 2º grau) de parentesco com os agentes públicos da gestão atuante no período de concessão.





Estado do Rio Grande do Sul

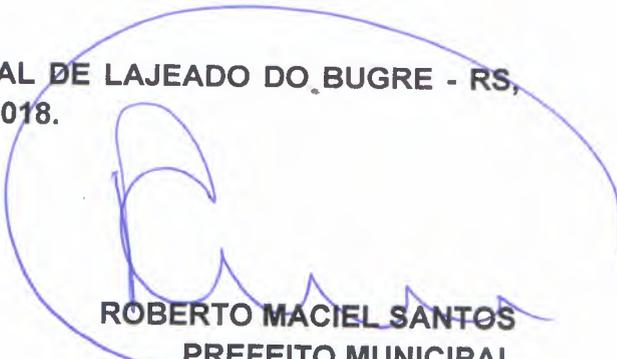
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 4º.** O pagamento do auxílio será limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) anuais, independentemente de quantos auxílios forem concedidos até atingir o respectivo valor limitador.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO (135) Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS,  
AOS 20 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

  
ROBERTO MACIEL SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-Se Publique-Se

Data Supra

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 20/11/18 a 21/12/18  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Samantha Duarte  
Secretaria de Administração



VANDERLI ALVES PEREIRA

Sec. De Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 036/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Encaminho a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, Projeto de Lei que autoriza o pagamento de auxílios para pagamento de Tratamento de saúde Fora do Domicílio -, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para pacientes do Município de Lajeado do Bugre, da rede pública, ambulatorial e hospitalar.

Importante destacar que o Tratamento Fora do Domicílio é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde com a finalidade de realizar tratamento médico fora de sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Cumprе ressaltar que a medida é necessária para que possamos atender a necessidade dos munícipes.

Assim, solicito seja o Projeto de Lei em referência apreciado em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**



**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal